

## **CONTRATO N.º 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Origem: SMAMAT

Fiscal: Servidor Guilherme de Bortoli do Amaral (Portaria nº 10.776/2024).

Suplente: Servidor Everaldo Melo de Souza (Portaria nº 10.776/2024).

Vigência: 28/08/2024 a 27/08/2025.

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MÁRCIA ROSSATO FREDI, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Librelotto, nº 399, Município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, portador(a) do CPF nº 513.301.130-04 e Carteira de Identidade nº 1043974268, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JANDIR ROQUE SCHNEIDER AUTOPEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.678.623/0001-79, com sede na Rod. 223, s/nº, Km 37, Bairro Industrial, Lote 08 D, na cidade de Selbach/RS, CEP 99.450-000, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. MATHEUS RAFAEL SCHNEIDER, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Jacuí, nº 778, Município de Selbach/RS portador(a) do CPF nº 019.582.200-51 e Carteira de Identidade nº 7085200033, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2024 Processo nº 44/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente CONTRATO CONSTITUI O FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA, AO PODER EXECUTIVO, DE UMA MÁQUINA ENSILADEIRA USADA COM KIT DE SILAGEM AUTO PROPELIDO PARA INTEGRAR A FROTA DA SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, conforme especificações a seguir:

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>
-------------	-------------	--------------	------------------

1	Um	1	<p>Colheitadeira (modelo SLC 6200 ou semelhante), ano de fabricação 1988, com cabine e ar condicionado, Motor a diesel Cummins Turbo de 260 cv ou mais de potência retificado, tração 4x2 com transmissão mecânica com limitadores de torque e giro livre, correntes e engrenagens, freios a disco. Pneus dianteiros 18.4x30 e traseiros 9.00-16 novos, 2 rolos verticais com dedos recolhedores e 2 rolos horizontais dentados, tanque de combustível de no mínimo 300 litros, Acionamento da plataforma por corrente. Sistema de exaustão com Acelerador de partícula e cano exaustor com regulagem de altura, giro de 360 graus, quebra jato duplo, acionamento do cano de descarga de forragens elétrico-hidráulico, câmara no cano de descarga de forragens. Escada lateral para acesso a cabine bem reforçada, com no mínimo 6 faróis auxiliares, levante da plataforma hidráulico, com kit para silagem auto propelido para produção de 50 toneladas/hora, com regulagem de corte de 5 a 50mm Sistema de alimentação composto por esteira metálica com largura mínima de 95 cm e 4 rolos alimentadores, com rotação mínima de 250 rpm. Sistema de picotagem composto por rotor de 36 navalhas, que trabalham com uma rotação mínima de 2.000 rpm, acelerador de partícula que conduz a silagem ao cano de exaustão (descarga). Acionamento do cano exaustor elétrico-hidráulico com regulagem de altura. Fazem parte também do kit: a transmissão da força motora através de correias, engrenagens, polias, correntes e demais componentes necessários para adaptação em colheitadeira usada.</p>
---	----	---	--

2.2 A máquina deverá contar com o kit devidamente instalado, assim como todos os equipamentos necessários para o funcionamento, aptos ao fim que se destinam. Quaisquer eventuais despesas com instalação já estão inclusas no valor ofertado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1 A garantia do objeto não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega técnica.

3.2 A contratada deverá prestar assistência técnica, por período não inferior a doze (12) meses, independente de quilometragem rodada e de horas trabalhadas, sem custo ao Município, exceto em se tratando de substituição de itens de consumo.

3.3 A assistência técnica poderá ser realizada por empresa representante e autorizada pelo fabricante, com técnicos treinados e contar com reposição de peças genuínas, localizada no máximo a 200 quilômetros da sede do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

4.1.1. O prazo de que trata o subitem 4.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

4.2. A responsabilidade pela qualidade do bem fornecido é da empresa CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1 A entrega deverá ocorrer junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, 900 – Centro, Fortaleza dos Valos – RS, 98125-000, das 8h às 13h.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A entrega do bem poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do pregoeiro da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.5. O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Termo de Referência, após aceite. Mediante a

apresentação de **Nota Fiscal/Fatura e Relatório de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato**, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega efetiva e somente após a conferência/aceite pelo Departamento Competente.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número desta IL e do contrato administrativo de fornecimento

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**f)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

**g)** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

**h)** Indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

**i)** Fornecer garantia e assistência técnica por prazo não inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

12.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização/gestão do contrato o Servidor Guilherme de Bortoli do Amaral e como suplente o Servidor Everaldo Melo de Souza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 44/2024, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

15.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo nº 44/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

16.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da empresa contratada e o Termo de Referência do Processo nº 44/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 28 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**JANDIR ROQUE SCHNEIDER AUTOPEÇAS**

MATHEUS RAFAEL SCHNEIDER

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA